



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI: 523/2022

**EMENTA: Autoriza o funcionamento da Cozinha Comunitária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio da presente Lei, autoriza o funcionamento da Cozinha Comunitária, localizada na Rua Limoeiro, nº: 70, Centro, Jatobá/PE, a qual se caracteriza pela produção e fornecimento de refeições saudáveis, com valor nutricional balanceado, originadas de processos seguros, constituídas, também, com produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

**Art. 2º** - A Cozinha Comunitária ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jatobá/PE, Estado de Pernambuco, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e a fiscalização ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As refeições serão fornecidas pela Cozinha Comunitária sem custos para os beneficiários do programa.

**Art. 4º** - A Cozinha Comunitária terá como público-alvo os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, indivíduos em vulnerabilidade econômica encaminhados pela equipe técnica da rede de proteção Social básica e especial e indivíduos em situação de insegurança alimentar.

**Art. 5º** - A Cozinha Comunitária funcionará de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido por Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Cozinha Comunitária será coordenada por nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

**Art. 7º** - O cardápio semanal será fixado nas dependências da Cozinha Comunitária, em local visível e de fácil acesso aos seus Beneficiários.

**Art. 8º** - A Cozinha Comunitária será mantida com meios e recursos próprios, com recursos oriundos do Fundo de Assistência Social, com produtos do Programa de Aquisição Alimentar Brasil e doações de parceiros privados e organizações não governamentais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção da Cozinha Comunitária.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com entidades e organizações da sociedade civil, para obtenção de apoio logístico, material e humano com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária.

**Art. 11** - A Cozinha Comunitária utilizará para atendimento do público-alvo da unidade, o Cadastro de Segurança Alimentar, que será constituído por indivíduos encaminhados pela rede de proteção social e os indivíduos pertencentes a populações específicas tais como: catadores, população de rua, acampados, assentados, quilombolas e indígenas.

§1º. Todos os beneficiários da Cozinha Comunitária devem ser inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, ou estarem em processo de inscrição.

§2º. A cozinha comunitária terá capacidade para produzir até 200 (duzentas) refeições diárias que serão servidas de segunda à sexta-feira.

**Art. 12** - A Cozinha Comunitária poderá produzir refeições ou lanches intermediários que serão fornecidos para os usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos assim como para os usuários dos grupos do PAIF, Serviço de Acolhimento Institucional e outros serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

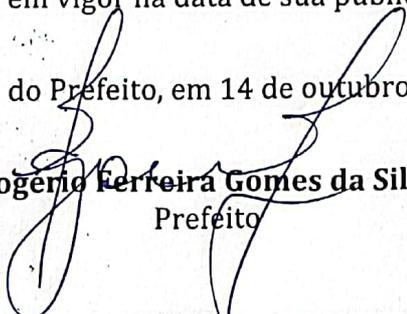
**Art. 13** - Na Cozinha Comunitária também serão desenvolvidas atividades formativas tais como palestras, oficinas, cursos e outras intervenções nutricionais.

**Art. 14** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de classificação orçamentária constantes no exercício financeiro de 2022 e seguintes.

**Art. 15** - As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas por decreto do poder executivo municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2022.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito